



SELETIVA OLÍMPICA BRASILEIRA

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – e suas Federações Aquáticas Estaduais filiadas, promoverão a Seletiva Olímpica Brasileira de acordo com o presente Regulamento, tendo como principal finalidade, selecionar e convocar a seleção brasileira de natação que irá representar o Brasil nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 (2021).

§ único Este regulamento obedecerá a todas as regras vigentes da Federação Internacional de Natação – FINA.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE PROVAS

Art. 3º O programa de provas deste Campeonato, será disputado em 06 (seis) etapas, distribuídas em 6 (seis) dias de competição, nas datas previamente marcadas para a sua disputa e divulgadas no calendário oficial (19 à 24 de abril de 2021), com as provas eliminatórias sendo realizadas pela manhã e as finais “A” e “B” disputadas na parte da tarde. O programa será divulgado de forma independente deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização da competição obedecerá todos os itens do Caderno de Encargos (requisitos mínimos), exigidos para realização de Campeonatos Brasileiros de Natação, cujo documento está disponível no site da CBDA;

Art. 5º A CBDA deverá preparar os programas de prova das séries eliminatórias de acordo com as inscrições realizadas pelas equipes participantes, utilizando para tanto o sistema de inscrição on-line da CBDA. Este relatório será disponibilizado no formato PDF no site oficial da CBDA.

Art. 6º No intuito de garantir a participação de todos os nadadores inscritos, bem como a organização do evento e das séries eliminatórias e finais, para este Campeonato, fica instituída uma multa para a desistência em prova individual, que está devidamente estipulada através do Regimento de Taxas da CBDA vigente.

§1º Para as fases final e semifinal (este, se houver) existem dois valores de multa, com ou sem comunicação prévia, sendo que a comunicação deve ser feita até o início do aquecimento da etapa em andamento. Se a comunicação não for realizada neste prazo, a taxa a ser cobrada refere-se àquela descrita no Regimento de Taxas com “sem comunicação prévia”.

§2º A CBDA, no intuito de garantir o bom andamento da competição, se reserva no direito de analisar todos os casos omissos, podendo atribuir quaisquer das multas e taxas descritas no Regimento de Taxas da CBDA vigente, independentemente de processo, ou comunicação prévia, prezando pela boa conduta e respeito às normas de inscrição e à organização e arbitragem do evento.

§ 3º Quando o atleta for desclassificado pelo Árbitro Geral por “má conduta”, a equipe que ele representa receberá multa de não comparecimento, e o atleta não poderá participar de nenhuma prova naquela etapa. O incidente também será comunicado à autoridade designada para julgar os casos disciplinares, que procederá o que determina para introduzir o processo no STJD.



§ 4º A CBDA comunicará após o término do Campeonato, à Federação a qual a equipe devedora é filiada, o(s) valor(es) da(s) multa(s) a ser (em) paga(s) – se houver, que deverá ser efetuada assim que notificada, de acordo com instruções enviadas pelo Departamento Financeiro da CBDA, sob penalidade de bloqueio do acesso ao sistema de inscrições da CBDA até a quitação deste e outros débitos que estejam pendentes.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES E ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A Diretoria Técnica da CBDA organizará e distribuirá anualmente a tabela de índices de participação e pontuação (se for o caso) para as provas individuais.

§ 1º **Os índices poderão ser alterados (tornado-os mais rígidos)** em razão das regras sanitárias estaduais, municipais e/ou federais, em vistas à restringir o número de participantes e evitar a aglomeração e o risco de contaminação e propagação da COVID-19, sendo válidos todos os tempos oficiais alcançados entre o período de 01/01/2019 até 20 dias antes ao início do congresso técnico (prazo de inscrição).

§ 2º Resultados obtidos em competições internacionais realizados por entidades filiadas à FINA, também serão válidos para obtenção de índices, bem como resultados obtidos em competições exclusivamente masters, estudantis e universitárias, realizadas e chanceladas pela Associação Brasileira de Masters de Natação – ABMN, Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU – ou pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE, respectivamente; Contudo, todos os resultados e seus tempos oficiais deverão constar no sistema oficial da CBDA até a data-limite de inscrição do Campeonato.

§ 3º Serão considerados para efeito de balizamento, os melhores tempos do atleta em cada prova inscrita, obtidos, **EXCEPCIONALMENTE** para esta competição, no período compreendido entre 01/01/2019 até 31/12/2020, bem como aqueles da temporada 2021 até 20 (vinte) dias antes da data-limite de inscrição da competição, desde que respeitados os critérios dos parágrafos anteriores, não havendo conversão de tempo.

§ 4º Se o atleta tem o índice de participação, mas não tem um tempo de balizamento, ele receberá o próprio índice de participação como tempo de balizamento.

§ 5º Os atletas participantes que não confirmarem o tempo de índice de participação durante a competição, não receberão a pontuação de acordo com a classificação obtida.

Art. 8º As inscrições deverão ser feitas até 20 (vinte) dias antes do início do primeiro dia do programa de provas da competição, através do sistema de inscrição on-line oficial da CBDA. O pagamento das inscrições deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias antes do primeiro dia do programa de provas da competição.

§ 1º Caso o pagamento das inscrições não seja realizado no prazo estabelecido no Art. 8º, a CBDA, a seu critério exclusivo, poderá impedir a participação da equipe devedora na competição.

§ 2º Poderá haver bloqueio do acesso ao sistema de inscrições da CBDA, até que ocorra a quitação deste e outros débitos existentes e pendentes no Departamento Financeiro da CBDA.

Art. 9º Todos os cortes nas inscrições realizadas, eventual ausência de atletas na competição, ou ainda desistência completa da equipe, deverão obrigatoriamente ser feitos em até 72 horas antes do início do Congresso de Abertura, pelo e-mail cortesnatacao@cbda.org.br.

§ 1º Nenhum valor pago com as inscrições será devolvido.

§ 2º Durante uma etapa de provas finais, um atleta só poderá ser retirado da prova, sem pagamento de multa, por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico entregue no momento da solicitação de corte.



§ 3º O atleta cortado fica impedido de participar de outras provas na etapa onde o corte foi realizado, podendo voltar a competir nos dias/etapas subsequentes.

Art. 10º Poderão participar das provas individuais, todos os nadadores que tenham índice de participação e sejam inscritos nas condições estabelecidas no Art.7º e seus parágrafos deste Regulamento.

§ 1º Caso a inscrição final do atleta ultrapasse os limites de inscrição por dia/por etapa imposta neste Regulamento, o atleta será cortado automaticamente das provas que ultrapassou o respectivo limite, obedecendo a ordem do programa de provas da competição. Por exemplo, se o limite é duas provas, ele deverá ser cortado a partir da 3ª prova.

Art. 11º Somente poderão participar deste Campeonato, os atletas que até o prazo de inscrição satisfaçam todas as exigências em vigor emanadas pela CBDA e FINA, incluindo as Normas de Transferência dos Desportos Aquáticos e que estejam regularmente ativos na temporada corrente.

§ 1º A equipe de arbitragem da CBDA ou Diretoria Técnica poderá exigir a apresentação de documento de identidade de cada atleta no momento do balizamento.

Art. 12º A critério da CBDA, quando houver necessidade de ser feita uma avaliação técnica para formação de uma Seleção Brasileira de Natação, poderão participar quaisquer atletas, mesmo avulsos, na condição de "Atleta em observação", que não serão incluídos na disputa do Campeonato e também sem influência na classificação oficial, nadando somente na fase eliminatória da prova.

§ 1º Poderão igualmente participar das disputas do Campeonato atletas estrangeiros, desde que devidamente vinculados oficialmente na agremiação participante. Não serão admitidos atletas estrangeiros convidados ou em observação;

§ 2º Nessa Seletiva para os Jogos Olímpicos de Tóquio, os atletas estrangeiros (mesmo aqueles residentes no país e/ou filiados à agremiação/clube), não poderão nadar as finais nas raias a que conseguirem classificação, havendo a opção de disputarem nas raias 0 (zero) ou 9 (nove), não sendo possível a participação de mais de 2 (dois) estrangeiros por final, posto que será destinado à esses apenas as raias 0 (zero) e 9 (nove).

§ 3º Para participação de atletas estrangeiros nas finais (raias 0 "zero" e/ou 9 "nove"), deverão ser obedecidos os procedimentos previstos no Boletim nº 033/2021, que traz os regramentos referentes a participação de atletas estrangeiros filiados, bem como a existência ou não das finais B (caso não haja restrição maior em relação a COVID-19).

§ 4º A classificação e premiação dos atletas estrangeiros regularmente inscritos por clubes brasileiros, obedecerá os procedimentos previstos no Boletim nº 033/2021.

§ 5º Caso essa Seletiva seja selecionada como evento válido para algum programa de benefício esportivo (em qualquer âmbito, a exemplo do "Bolsa Atleta"), em cada prova prevalecerá a classificação considerando apenas brasileiros.

§ 6º O atleta estrangeiro residente no Brasil há mais de três anos, e desde que devidamente filiado e registrado por clube brasileiro inscrito na competição, fará jus à pontuação de acordo com a sua classificação na prova, mas sua classificação para fins de premiação (medalha), deverá seguir o disposto no Boletim nº 033/2021.

Art. 14º As provas de 800 metros e 1500 metros não terão fase eliminatória, sendo disputada em "final direta".



§ 1º Participarão da série final, na etapa FINAL, os oito melhores atletas BRASILEIROS de acordo com seus respectivos tempos de inscrição, sendo concedido aos atletas estrangeiros de imediato filiados à clubes brasileiros, 2 (DUAS) vagas na última série, nas raias 0 (zero) e 9 (nove). No entanto, a classificação final será baseada nos resultados de todos os atletas de cada uma dessas provas, independente da fase que participou.

§ 2º A ordem das séries de 800 e 1500 metros nas fases eliminatórias será da série mais forte até a mais fraca.

CAPÍTULO V – DOS RECORDES, PONTOS E BÔNUS

Art. 16º Excepcionalmente, nessa seletiva olímpica, não haverá pontuação para clubes, equipes e agremiações.

Art. 17º Excepcionalmente, nessa seletiva olímpica, não haverá bonificações de pontos para a superação de recordes.

CAPÍTULO VI – DA DIREÇÃO

Art. 18º A competição está jurisdicionada à CBDA, com a estreita colaboração da Federação Aquática Estadual Organizadora e das autoridades locais.

Art. 19º O Árbitro Geral e o Juiz de Partida serão indicados pela CBDA e os demais membros do quadro de arbitragem serão indicados pela Federação Aquática Estadual Organizadora, cuja lista de árbitros deverá ser aprovada pela CBDA.

CAPÍTULO VII – DOS PRÊMIOS

Art. 20º Serão oferecidas medalhas de ouro, prata e bronze para os atletas classificados, respectivamente, em 1º, 2º e 3º lugares em cada prova do programa de provas do campeonato, incluindo maratona aquática, se houver.

§ 1º O atleta estrangeiro, devidamente inscrito, fará jus à premiação de acordo com a sua classificação na prova (vide observação sobre o benefício do Programa Bolsa Atleta, do Governo Federal).

§ 2º O parágrafo primeiro não se aplica aos atletas estrangeiros inscritos como convidados.

§ 3º Poderão ser indicados patronos para cada uma das provas do programa de provas, homenageando-se desportistas e personalidades pelos reconhecidos e relevantes serviços prestados à natação brasileira.

Art. 21º Excepcionalmente, não haverá Troféu da “Seletiva Olímpica Brasileira”, não sendo declarada vencedora nenhuma equipe.

Art. 22º Excepcionalmente, não serão oferecidos dois troféus para os atletas que obtiveram a maior pontuação na Tabela de Pontos da FINA considerando apenas provas olímpicas, intitulado “Melhor Índice Técnico”, nos gêneros masculino e feminino, e não serão entregues dois troféus para os atletas que mais pontuaram individualmente na competição, intitulado “Troféu Eficiência”, nos gêneros masculino e feminino, posto que não há pontuação nesse evento.

CAPÍTULO VIII – DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 23º Antes do início da competição, os representantes devidamente credenciados pelos Presidentes das equipes participantes, deverão reunir-se no Congresso de Abertura, sob a presidência de um representante da Confederação e com a presença de um membro da Federação Aquática Estadual Organizadora e do Secretário do Congresso, para tratarem de assuntos relacionados com o Campeonato e, eventualmente, com a natação brasileira.



§ 1º Somente participarão neste Congresso com direito a voto um representante de cada equipe participante, desde que credenciado, devendo constar na credencial apresentada plenos poderes para representar a equipe no Campeonato. Os presidentes de clubes e proprietários de escolas de natação e academias também deverão apresentar suas credenciais.

§ 2º Quando não anunciado previamente através de boletim oficial, será anunciado no Congresso de Abertura pelo representante da CBDA a autoridade designada para julgar os casos omissos administrativos e disciplinares.

Art. 24º A Federação Aquática Estadual Organizadora promoverá, paralelamente ao Congresso de Abertura, sob a direção da CBDA, um congresso eminentemente técnico, cujas propostas ou resoluções apresentadas e subscritas pela maioria dos congressistas, considerando um por equipe, deverão ser encaminhadas por escrito ao representante da CBDA e lavradas em ata pelo Secretário do Congresso.

§ único As propostas de que trata o Art. 25º, que modifiquem o atual Regulamento, serão levadas para apreciação da Diretoria Técnica da CBDA e seu Conselho Técnico Nacional de Natação, que serão responsáveis pela deliberação e pela aprovação ou não das propostas.

Art. 25º A ata do Congresso deverá ser lavrada pelo Secretário e seu conteúdo deverá ser disponibilizado no site oficial da CBDA.

CAPÍTULO IX – DA SELETIVA OLÍMPICA:

Art. 26º Por se tratar de competição seletiva para a formação da equipe brasileira que tentará vaga para os Jogos Olímpicos de Tóquio, Japão 2020 (adiados para 2021), deverão ser obedecidos os critérios adotados em boletim 167/2019 (publicado em 07/09/2019).

§ 1º As raia 1 a 8 da Seletiva Olímpica estão reservadas a atletas brasileiros que estejam aptos a tentar a vaga olímpica (Boletim nº 033/2021).

§ 2º Até 02 (dois) estrangeiros, que estiverem regularmente inscrito(s) por algum clube brasileiro, ficando dentro dos oito primeiros nas eliminatórias, poderão nadar a final, e deverão ocupar as raia 0 (zero) e 9 (nove).

§ 3º Se houver mais do que dois estrangeiros dentro dos oito melhores nas eliminatórias, o terceiro estrangeiro não poderá nadar a final, e para a contagem de pontos automaticamente ficará com o 11º lugar. Desta forma, os estrangeiros que se classificarem dentro dos oito nas eliminatórias serão balizados da seguinte forma:

- 1 - raia 0
- 2 - raia 9
- 3 - Décimo Primeiro Lugar
- 4 - Décimo Segundo Lugar e assim por diante (Boletim nº 033/2021).

§ 4º Os estrangeiros que disputarem a final entrarão na contagem de pontos na exata posição que ficarem (de primeiro a décimo, conforme Boletim nº 033/2021).

§ 5º Os estrangeiros que não tiverem ficado dentro dos oito nas eliminatórias, pontuarão normalmente conforme a sua posição na prova (conforme Boletim nº 033/2021).



CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, serão de inteira responsabilidade das equipes e atletas participantes.

Art. 28º Os casos omissos neste Regulamento e que dizem respeito à competição serão resolvidos no Congresso de Abertura do Campeonato, se o assunto for anterior ao início da competição, e pela Diretoria e Supervisão Técnica CBDA durante a competição, respeitando-se as regras vigentes da FINA, regras emanadas e vigentes pela CBDA, exceto os casos disciplinares e administrativos, que serão julgados pela autoridade designada pela CBDA durante o Congresso de Abertura.

§ 1º O procedimento objetivando a anulação do seu resultado, seja o de impugnação, queixa, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento da taxa prevista pela Justiça Desportiva e obedecerá às disposições do CBJD.

§ 2º A Diretoria Técnica da CBDA verificando que uma entidade incluiu na competição um atleta sem condição legal, encaminhará a documentação correspondente ao órgão competente da Justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação da pena, nos termos que dispões o CBJD.

§ 3º Independentemente das sanções de natureza regulamentares expressamente estabelecidas pelo regulamento específico da competição, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 4º A CBDA se reserva o direito de modificar a programação da competição, para que se possa preservar sempre o bem estar dos atletas, podendo ser consultado em caráter de excepcionalidade, os clubes participantes e/ou envolvidos em determinada (s) questão (ões).

§ 5º A (s) decisão (ões) tomadas durante o Congresso Técnico e de abertura que, tradicionalmente é realizado antes do início das provas, serão tomadas na sua maioria;

Art. 29º A Diretoria técnica da CBDA será responsável pela resolução e decisões em casos omissos referentes ao presente regulamento e SELETIVA, podendo deliberar de forma extraordinária conforme decisão por maioria de sua direção técnica.

Art. 30º Revogam-se as disposições em contrário.

Solicitamos, que o presente boletim amplamente divulgado entre os seus clubes filiados.

Atenciosamente,

Renato Cordani
Vice-Presidente

Eduardo Fischer
Diretor de Natação